



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº: 13/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 9/93

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem as Comissões, para parecer, o Projeto de Lei nº 9/93, que objetiva conceder reajuste salarial de 25% aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, a partir de 1º/2/93.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito da competência privativa do Prefeito. Diz o art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Município ou aumento de sua remuneração."

Quanto ao teor do projeto, não encontramos nenhum óbice de natureza legal e financeiro-orçamentário à sua tramitação normal nesta Casa.

A despesa prevista está compatível com as disponibilidades financeiras da Prefeitura. Até porque, neste mês, conforme informações do setor financeiro, haverá aumento significativo da receita do Município.

Ressaltamos, ainda, que o índice de reajuste proposto é inferior 3,77% do índice oficial de inflação do mês anterior, calculado pelo IBGE.

CONCLUSÃO

As Comissões concluem pela legalidade e aprovação do projeto em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1993.

JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE
Presidente da CLJR

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA
Presidente da CFOTC

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro
LUIZ MARTINS SILVA
Membro

Aprovado em 18/3/92

Presidente da Câmara